

PROCESSO ON-LINE Nº 1748/17

PROTOCOLO Nº 15.274.441-2

DATA: 03/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 190/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 16/10/17 a 16/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, à reforma do ginásio de esportes e à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2166/18-Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se na Rua Barão do Rio Branco, nº 643, município de Clevelândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 720/18, de 26/02/18, no período de 26/12/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3280/90, de 05/11/90;
- b) reconhecimento: nº 3634/94, de 08/07/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1530/14, de 20/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/12 a 15/10/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1748/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 155/18, de 04/06/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4493/18, de 05/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Espaço para Educação Física**

(...) O Colégio possui espaço aberto que é utilizado para algumas atividades recreativas e também um ginásio de esportes coberto, Este possui iluminação, contudo necessita de reformas, pois o piso é de baixa qualidade e o telhado apresenta falhas, que ocasionam goteiras.

A instituição de ensino encaminhou ao NRE de Pato Branco a ata nº 04/17 e o ofício 58/17, de 13/11/17, onde estão descritos os pontos frágeis da quadra de esportes. O pedido foi inserido no Sistema Obras On-line, com protocolo nº 6991/2017.

### **Acessibilidade**

(...) A Instituição conta com rampas e corrimão.

### **Certificado de Conformidade**

(...) Vigência: 24/08/17 (A solicitação da renovação do Certificado de Conformidade foi protocolada sob nº 15.827.165-6, em 10/06/19)

PROCESSO ON-LINE Nº 1748/17

Avaliação Interna do curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6ª	129	84	82	59	79	05	09	18	13	05	20	04	12	11	18	37	22	10	00	04	67	49	42	35	52
7ª	93	85	83	67	41	09	04	15	07	02	16	11	15	16	09	11	18	10	02	06	57	52	43	42	24
8ª	97	86	90	60	59	08	05	13	14	04	16	11	12	08	11	22	24	05	00	07	51	46	60	38	37
9ª	87	62	62	91	62	03	08	08	14	10	15	07	16	16	13	15	05	18	04	10	54	42	20	57	29

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/06/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 24/08/17, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/17 a 16/10/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à reforma do ginásio de esportes e a renovação do Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE Nº 1748/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF